



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL N° 01/2022

Natal-RN, 04 de fevereiro de 2022

Assunto: Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO.

Considerando o disposto na Portaria Conjunta STN/SOF n° 20, de 23 de fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos definidas na Portaria STN n° 710, de 25 de fevereiro de 2021 e na Portaria STN n° 925, de 08 de julho de 2021;

Esta Coordenadoria de Contabilidade Geral do Estado da Secretaria de Planejamento e das Finanças – CONGE/SEPLAN orienta aos órgãos e entidades, conforme o Anexo II da Portaria STN n° 710, de 25 de fevereiro de 2021, e conforme a Portaria STN n° 925, de 08 de julho de 2021, acerca das informações complementares à estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos:

Com o objetivo de obter informações relacionadas aos controles normalmente associados às fontes de recursos e que são importantes para geração de relatórios ou demonstrativos contábeis e fiscais padronizados, há necessidade de definir codificações adicionais para envio das informações no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, por meio da Matriz de Saldos Contábeis-MSC.

É nesse escopo que surge a necessidade de evidenciar informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, relacionadas às fases de execução da receita e/ou da despesa orçamentárias. Nesse sentido, será definida codificação adicional, com 4 dígitos, denominada Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO, conforme quadro abaixo:

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

CO	NOMENCLATURA	DESCRIÇÃO
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPs consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.

1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada à Fonte de Recursos do FUNDEB para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
------	--	---

1111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identificam a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão - PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Serão associados às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
1121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1122	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1124	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1131	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

1141	Benefícios previdenciários - Ministério Público – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1151	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	

3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

CO 1001 – Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Os art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 elencam as despesas que são consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, os Estados devem aplicar, anualmente, nunca menos de 25%, no mínimo, de suas receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O Marcador CO 1001 objetiva demonstrar a aplicação desses recursos. Dessa forma, se a despesa for executada na Função 12, na Fonte 0.100, 1.100, 0.105 e 1.105, ela será marcada com o CO 1001 e, conseqüentemente, entrará no cômputo do mínimo constitucional (25%).

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

Em síntese, **receberão o CO 1001** as despesas executadas de acordo com a seguinte classificação:

- **Função 12 (Educação); e**
- **Fonte de Recursos 0.100, 1.100, 0.105 ou 1.105.**

Combinações possíveis para que o CO 1001 seja associado à despesa:

Função		Fonte de Recursos		Marcador CO
12	+	0.100	=	1001
12	+	1.100	=	1001
12	+	0.105	=	1001
12	+	1.105	=	1001

Cabe destacar, ainda, que o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, ao reproduzir a redação do art. 71 da Lei nº 9.394/96, mostra quais são as despesas que, por não estarem voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, **não são consideradas despesas com MDE:**

- a) com pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- b) com subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- c) com a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- d) com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- e) com obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- f) com pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

Assim, caso haja despesas que não atendam aos critérios para serem computadas no percentual mínimo aplicado em MDE, como as elencadas anteriormente, mesmo que sejam executadas na Função 12, essas NÃO deverão ser empenhadas nas FR 0.100, 1.100, 0.105 ou 1.105, a fim de não distorcer o cálculo do percentual mínimo. Nesse caso, o gestor responsável deverá analisar a possibilidade de empenho em outra fonte de recursos.

CO 1002 – Identificação das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.

Assim, as despesas que receberem o CO 1002 devem observar “o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012”, que estabelecem as diretrizes para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde.

A fim de possibilitar a identificação das despesas que serão consideradas para o cálculo do percentual aplicado em ASPS, **receberão o CO 1002**, as despesas executadas de acordo com a seguinte classificação:

- **Fonte de Recursos 0.100, 1.100, 0.105 ou 1.105;**
- **Unidade Orçamentária 24131 (Fundo de Saúde do RN); e**
- **Função 10 (Saúde).**

Cabe ressaltar que a Lei Complementar nº 141/2012, no seu art. 4º, define que “**Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde**, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de”:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

- IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;
- V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII - ações de assistência social;
- IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Portanto, caso haja despesas que não atendam aos critérios para serem computadas no percentual mínimo aplicado em ASPS, essas NÃO deverão ser empenhadas nas FR 0.100, 1.100, 0.105 ou 1.105, UO 24131 e Função 10, a fim de não distorcer o cálculo do percentual mínimo. Nesse caso, o gestor responsável deverá analisar a possibilidade de empenho em outra fonte de recursos.

CO 1070 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício:

O art. 26 da Lei nº. 14.113/2020 diz que “excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício”.

RECURSO	DESCRIÇÃO	CO
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base no art. 212-A, incisos I, II e III da Constituição Federal.	1070
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, a, da Constituição Federal.	



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, b, da Constituição Federal.	
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base no art. 212-A, inciso V, c da Constituição Federal.	-

O Marcador CO 1070, portanto, tem como objetivo evidenciar o cumprimento da obrigatoriedade de aplicar 70%, no mínimo, dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

De acordo com o quadro acima, percebe-se que, dos recursos recebidos do Fundeb, apenas a Complementação VAAR não deve receber o Marcador CO 1070. No que se refere aos outros recursos (Impostos e Transferências de Impostos, Complementação VAAF e VAAT), se a despesa for executada na Função 12, no Grupo de Despesa 31 (Pessoal e Encargos Sociais) e nas Fontes dos recursos 0.103, 1.103, 0.109 e 1.109, será atribuído o CO 1070 e, conseqüentemente, entrará para o cômputo dos 70%.

CO 1111/1121/1122/1124/1131/1141/1151 – Identificação dos benefícios previdenciários por Poder ou Órgão – Plano Previdenciário:

Esses marcadores deverão ser utilizados pela entidade previdenciária (RPPS), nas despesas orçamentárias com benefícios previdenciários, para identificar a que Poder ou Órgão os beneficiários estão vinculados. A marcação das despesas nesse padrão, conforme dispõe a Portaria nº 710/2021, possibilitará a identificação das despesas com inativos e pensionistas de cada um dos poderes ou órgãos do Ente e, conseqüentemente, a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

A associação dos Marcadores CO que identificam os benefícios previdenciários por Poder ou Órgão (1111, 1121, 1122 etc.) será possível por meio da informação do **complemento do empenho**. Essa codificação (complemento do empenho) deverá ser utilizada no momento do

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

empenho, quando da execução de despesas orçamentárias com benefícios previdenciários, a fim de ser possível identificar a que Poder ou Órgão os beneficiários estão vinculados.

Seguem, na tabela abaixo, os complementos criados nas UG/Gestão 162233-16233 e 162011-00001:

COMPLEMENTO	DESCRIÇÃO
00001 - Benefícios previdenciários - P. Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identificar a despesa previdenciária do PODER EXECUTIVO para possibilitar a geração automática dos valores das linhas referentes a Pessoal Inativo e Pensionista no quadro da Despesa Bruta com Pessoal do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
00002 - Benefícios previdenciários - P. Legislativo- Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identificar a despesa previdenciária do PODER LEGISLATIVO para possibilitar a geração automática dos valores das linhas referentes a Pessoal Inativo e Pensionista no quadro da Despesa Bruta com Pessoal do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
00003 - Benefícios previdenciários - TCE - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identificar a despesa previdenciária do TRIBUNAL DE CONTAS para possibilitar a geração automática dos valores das linhas

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

	referentes a Pessoal Inativo e Pensionista no quadro da Despesa Bruta com Pessoal do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
00004 - Benefícios previdenciários - MPJTCE - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identificar a despesa previdenciária do <u>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</u> para possibilitar a geração automática dos valores das linhas referentes a Pessoal Inativo e Pensionista no quadro da Despesa Bruta com Pessoal do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
00005 - Benefícios previdenciários - TJ - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identificar a despesa previdenciária do <u>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u> para possibilitar a geração automática dos valores das linhas referentes a Pessoal Inativo e Pensionista no quadro da Despesa Bruta com Pessoal do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
00006 - Benefícios previdenciários - MP - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identificar a despesa previdenciária do <u>MINISTÉRIO PÚBLICO</u> para possibilitar a geração automática dos valores das linhas referentes a Pessoal Inativo e Pensionista no quadro da Despesa Bruta com Pessoal do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
00007 - Benefícios previdenciários - DPE - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identificar a despesa previdenciária do <u>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</u> para possibilitar a geração automática dos valores das linhas referentes a Pessoal Inativo e Pensionista no quadro da Despesa Bruta com Pessoal do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Para esclarecer o funcionamento desses complementos, tomemos como exemplo a execução da despesa com benefícios previdenciários pela entidade de previdência relacionada ao pagamento de benefícios previdenciários de servidores vinculados ao Poder Executivo. Essa despesa deverá ser empenhada com o complemento 00001 - Benefícios previdenciários - P. Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário). No mesmo sentido, os empenhos realizados no RPPS, relativos a benefícios previdenciários de servidores de outros poderes, deverão ser associados aos complementos próprios desses poderes.

É importante esclarecer que esses complementos são necessários na identificação da despesa orçamentária com benefícios previdenciários, independentemente da classificação da fonte de recursos utilizada na despesa.

Por fim, quaisquer empenhos realizados nessas naturezas que não tiverem o complemento do empenho assinalado deverão ser refeitos/corrigidos, independentemente da fase da despesa em que tiver sido observada a inconsistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

CO 3110/3120 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (3110) e de bancada (3120)

Esses marcadores têm como principal objetivo a identificação das receitas orçamentárias provenientes de transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada, em atendimento ao disposto nos parágrafos 9º e 11 do art. 166, da CF/88, respectivamente, de forma a possibilitar o ajuste no cálculo da receita corrente líquida, definido nesses dispositivos.

Conforme a Portaria STN nº 925/2021, o marcador deverá ser associado às fontes de recursos, não somente na fase da arrecadação da receita, mas também na fase de execução da despesa e, conseqüentemente, nos controles dos ativos e passivos financeiros.

EMENDAS PARLAMENTARES	FONTE	NATUREZA DE RECEITA	MARCADOR CO
Individuais	0.1.81. <u>1</u> XXXXXX ou 0.2.81. <u>1</u> XXXXXX	1.7.1.X.XX.X.X. <u>10</u>	3110
Bancada	0.1.81. <u>2</u> XXXXXX ou 0.2.81. <u>2</u> XXXXXX	1.7.1.X.XX.X.X. <u>20</u>	3120

Dessa forma, todo e qualquer recurso recebido de emendas parlamentares da União deverá ser registrado nas fontes de recurso e nas naturezas de receita do quadro acima, conforme o tipo da emenda parlamentar. Para a melhor identificação dos registros contábeis e envio do arquivo MSC, foi criado um detalhamento na natureza de receita para classificar as emendas individuais e de bancada. De igual modo, os detalhamentos de fonte acima também deverão ser criados, a fim de se fazer o controle do recurso de forma adequada.

Seguindo a padronização anterior, ainda é necessário que se identifique, por meio do segundo dígito do detalhamento, a área de vinculação do recurso, quais sejam: Educação, Saúde e



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

Assistência Social. Dessa forma, será atribuído ao segundo dígito o número 1 para a Educação, o número 2 para a Saúde e o número 3 para a Assistência Social.

Assim, a título de exemplo: caso haja o recebimento, por parte da administração direta, de emenda parlamentar individual da União que seja vinculada à Saúde, deve ser criado um detalhamento com o primeiro dígito “1” e com o segundo dígito “2”, a fim de que o recurso seja registrado em uma fonte com a estrutura 0.1.81.12XXXX, utilizando, também, a natureza de receita 1.7.1.X.XX.X.X.10, para que receba o Marcador CO 3110. No mesmo sentido, caso haja o recebimento de emenda parlamentar de bancada da União que seja vinculada à Assistência Social, deve ser criado um detalhamento com o primeiro dígito “2” e com o segundo dígito “3”, a fim de que o recurso seja registrado em uma fonte com a estrutura 0.1.81.23XXXX, utilizando, também, a natureza de receita 1.7.1.X.XX.X.X.20, para que receba o Marcador CO 3120.

De maneira análoga é o recebimento, por parte da administração indireta, de emenda parlamentar individual da União: deve ser criado um detalhamento com o primeiro dígito “1”, a fim de que o recurso seja registrado em uma fonte com a estrutura 0.2.81.1XXXXX, utilizando, também, a natureza de receita 1.7.1.X.XX.X.X.10, para que receba o Marcador CO 3110. No mesmo sentido, caso haja o recebimento de emenda parlamentar de bancada da União que seja vinculada a Educação, deve ser criado um detalhamento com o primeiro dígito “2” e com segundo dígito “1”, a fim de que o recurso seja registrado em uma fonte com a estrutura 0.1.81.21XXXX, utilizando, também, a natureza de receita 1.7.1.X.XX.X.X.20, para que receba o Marcador CO 3120. Acrescenta-se que os recursos de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada que não sejam vinculados a Educação, Saúde ou Assistência Social devem ser registrados com o segundo dígito “0”.

Vale ressaltar que o Marcador CO será atribuído ao serem utilizadas as naturezas de receita e as fontes de recurso citadas acima.

Como dito anteriormente, o Marcador CO também deve ser associado nas fases da execução da despesa. Isso será possível quando, no momento da execução, forem utilizadas as fontes que receberam os recursos, cuja estrutura será 0.1.81.1XXXXX ou 0.2.8.1.1XXXXX para emendas individuais e 0.1.81.1XXXXX e 0.2.81.2XXXXX para as emendas de bancada.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

Ainda no que se refere ao controle por fonte de recursos, faz-se necessário ressaltar que é indispensável a existência de uma fonte de recursos específica para controlar os recursos provenientes de transferências da União a título de Emendas Individuais impositivas ao orçamento da União, **por meio de Transferências Especiais** (art. 166-A, inciso I, da CF). Diante disso, acrescenta-se a esta orientação técnica um tratamento específico que deve ser destinado para o caso citado no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal: o controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, **por meio de transferências especiais**, deve ser gerenciado em uma única fonte específica. Conforme o padrão de FR da STN trata-se da fonte 706 - Transferência Especial da União. Desta forma, todos os recursos recebidos de **transferências especiais** devem ficar em uma fonte específica, ainda não criada no RN, e ser recepcionado no ano de 2022 por meio do DE-PARA na fonte padrão STN 706 - Transferência Especial da União para atender aos preceitos constitucionais do art. 166-A e Emenda Constitucional nº 105, de 2019.

Faz-se necessário ressaltar que é de inteira responsabilidade da unidade gestora o correto registro das emendas parlamentares, sob pena de responsabilidade.

À consideração superior,

Adriana Sampaio Portela
Analista Contábil do Estado do Rio Grande do Norte

Etonjones Oliveira da Silva
Analista Contábil do Estado do Rio Grande do Norte

Íris Regina Ferreira Gonçalves de Melo
Analista Contábil do Estado do Rio Grande do Norte

Sílvio Oliveira do Amaral Ferreira
Analista Contábil do Estado do Rio Grande do Norte

Vanessa de Sousa Costa
Analista Contábil do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

De acordo, encaminhe-se para ciência do Secretário de Estado do Planejamento das Finanças.

Flávio George Rocha
Coordenador de Contabilidade Geral
CRC RN 6.409-O-1 T/SC

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e orientações necessárias aos órgãos e entidades do Estado, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a devida publicação no site da Secretária.

José Aldemir Freire
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com